

PROJETO DE LEI Nº 4426/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Apresentação: 03/10/2023 16:48:42.993 - PLEN
EMP 19 => PL 4426/2023

EMP n.19

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem-se os seguintes artigos onde couberem, renumerando-se os demais:

Art. XX A Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º. -----

-----:

“(…);

“IX – Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal”.

“Art. 10-B. As Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal, previstas na Lei 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, ficam reorganizadas de acordo com o Anexo VIII desta Lei.”

ANEXO VIII

ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
Delegado de Polícia	Especial	33.721,23



	Primeira	30.352,55
	Segunda	28.825,09
	Terceira	26.485,28

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
Perito Criminal Perito Médico-Legista	Especial	33.721,23
	Primeira	30.352,55
	Segunda	28.825,09
	Terceira	26.485,28

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EM R\$

CARGO	CATEGORIA	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
Agente de Polícia	Especial	20.330,45



Escrivão de Polícia	Primeira	16.641,32
Papiloscopista Policial	Segunda	14.218,41
Agente Policial de Custódia	Terceira	13.649,53

Art. XX A Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

.....
.....

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos integrantes das carreiras de que trata o caput deste artigo são os fixados no Anexo VIII da Lei nº 11.358.” (NR)

“Art. 8º-A Ficam revogados os anexos desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a inclusão das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal na Lei 11.358/2006. Tal medida se fundamenta na necessidade de valorização e tratamento equitativo dessas carreiras com a Polícia Federal, considerando sua importância para a segurança pública nacional e a origem comum dessas instituições, traçando um paralelo histórico desde a Lei 4.878/65 até o antigo Departamento Federal de Segurança Pública.

As Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal têm suas raízes na Lei 4.878/65, que estabeleceu as bases para a organização da Polícia Federal.

O antigo Departamento Federal de Segurança Pública desempenhou um papel fundamental na história das instituições de segurança, servindo como precursor da atual estrutura de policiamento no Distrito Federal e contribuindo para o desenvolvimento das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal.

É importante destacar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, cabe à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal. Além disso, o Distrito Federal é a sede dos três poderes da República e abriga as embaixadas com as quais o Brasil mantém relações diplomáticas. Essa conjunção de fatores aumenta a complexidade e a relevância da segurança pública no Distrito Federal.

Diante desse contexto histórico e considerando a relevância das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal para a segurança pública, propomos a alteração da lei que estipula o quadro de remunerações da PCDF com vistas a conferir



valorização dos profissionais da segurança pública do Distrito Federal, melhoria da capacidade de combate ao crime e da qualidade dos serviços prestados à população e estabelecimento de um marco legal que reconhece a origem comum dessas carreiras de polícia no país, promovendo a coesão e cooperação entre essas instituições.

Esta emenda se fundamenta nas leis existentes que estabelecem as carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil, incluindo a Lei 4878/65, a Lei 9.264/1996, bem como a Lei 11.358/2006, que trata da reorganização de carreiras policiais.

Com esta emenda, buscamos promover uma atualização significativa e necessária na legislação, refletindo a importância das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal para a segurança e o bem-estar de nossa sociedade.

Ante todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 2023

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD235823546300, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

